



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO SEGJUD.GP N.º 129, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Define o formato, a resolução e o tamanho dos arquivos eletrônicos referentes às sustentações orais nas sessões virtuais do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do § 3º do art. 134-A do [RITST](#).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto nos arts. 132 a 136-C do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#), que dispõem sobre a realização das sessões virtuais por meio do Plenário Eletrônico;

considerando que o art. 134-A, *caput*, do [RITST](#), nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, faculta aos advogados, ao Ministério Público do Trabalho e aos demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico nas sessões virtuais;

considerando que o § 3º do art. 134-A do [RITST](#) estabelece que o arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo e deverá observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, definidos em norma do Tribunal, sob pena de ser desconsiderado,

RESOLVE

Art. 1º Este Ato regulamenta o formato, a resolução e o tamanho dos arquivos eletrônicos referentes às sustentações orais nas sessões virtuais do Tribunal.

Art. 2º Os arquivos eletrônicos de sustentação oral no formato de áudio e vídeo, encaminhados nos termos do art. 134-A do [RITST](#), devem observar os seguintes requisitos:

I – para os arquivos de vídeo:

a) formatos: AVI, MP4 e 3GP;

b) resolução mínima: 240p com 30fps;

c) resolução recomendada: 360p com 30 fps;

d) tamanho: um único arquivo por parte, com tamanho máximo de 200MB, não superando o limite de 10 minutos (art. 161, § 1º, do [RITST](#));

II – para os arquivos de áudio:

a) formatos: MP3, WAV, OGG, OPUS e M4A;

b) tamanho: um único arquivo por parte, com tamanho máximo de 10MB, não superando o limite de 10 minutos (art. 161, § 1º, do [RITST](#)).

Art. 3º As Secretarias dos Órgãos Judicantes observarão os seguintes procedimentos:

I – verificar a habilitação nos autos dos advogados e procuradores que encaminharem o arquivo de sustentação oral; e

II – examinar o atendimento do requisito de identificação nominal do arquivo da sustentação oral pelas informações da classe e do número do processo;

§ 1º As Secretarias dos Órgãos Judicantes certificarão nos autos o não atendimento das exigências previstas neste artigo.

§ 2º A SETIN fornecerá, sempre que houver recurso tecnológico disponível, soluções de validação que auxiliem na conferência do disposto neste artigo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.